



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. N°082/2022

Ilha Comprida, 21 de junho de 2022.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 479, DE 01 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração tem por escopo prorrogar os efeitos da Lei Municipal n° 1801/2021, até o dia 31 de dezembro de 2022.

É sabido, que no decorrer do ano de 2021, os efeitos da pandemia se intensificaram, notadamente pelo aumento do número de casos e de mortes, que motivou a ampliação das medidas restritivas de circulação, funcionamento de comércio, prestação de serviços e, até mesmo, a decretação de lockdowns em alguns estados e municípios.

Esses efeitos sofridos no decorrer do ano de 2021, denominado de “segunda onda” da pandemia no Brasil, deixaram diversos prejuízos de ordem social e, principalmente, econômicos, principalmente em razão do aumento da inflação no país, com aumento no preço de alimentos, combustíveis, aluguel, etc, não sendo diferente em nosso Município.

Assim, é imperiosa a manutenção do acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento, até o dia 31 de dezembro de 2022, para que a população mais afetada pelos efeitos da pandemia possa se restabelecer neste cenário tão prejudicial.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de **Urgência.**



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

22 / 06 / 22
hora: 15 : 30

Handwritten initials

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

PROJ. LEI 082/2022
Página 1 de 2



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 082/22,

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 479, DE 01 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 479, de 01 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

IV – limitação do desconto à 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente como reserva para o cartão de crédito consignado, para os débitos gerados até o dia 31 de dezembro de 2022.”

Parágrafo Único Transcorrido o prazo estabelecido acima, voltará a vigorar o texto original, tal seja:

“Art. 2º

...

IV – limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 21 DE JUNHO DE 2022.



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal